

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 417, DE 29 DE JULHO DE 2003 QUANTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEMALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica acrescentado à Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, constante do Capítulo VI, da Lei nº 417, de 29 de julho de 2003, o seguinte artigo:
 - **Art. 13-D** Fica criado na Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta a Assessoria Administrativa.
 - § 1º Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, equivalente a REFERÊNCIA CC-III, constante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Diretor Executivo.
 - § 2º São atribuições do cargo de Assessor Administrativo:
 - I Planejar, organizar, implantar e acompanhar o funcionamento de sistema de classificação e controle do patrimônio mobiliário e imobiliário;
 - *II Controlar dos bens e estoque em Almoxarifado;*
 - III Administrar o protocolo e controle de tramitação dos processos;
 - IV Coordenação e controle da preparação dos contratos e convênios firmados;
 - V Coordenar e controlar a abertura de processos administrativos de despesas por demanda própria ou quando demandado por outros setores;
 - VI Organizar os processos de solicitações de licitações e contratos, encaminhando-os à autoridade competente para decisão, autorização e homologação;
 - VII Coordenar os serviços administrativos decorrentes do processo de licitação de produtos e serviços;
 - VIII Conduzir os processos de licitação em todos os seus termos, inclusive na modalidade pregão eletrônico, leilão de bens públicos e sua consumação, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IX - Elaborar, redigir e formalizar o contrato para a realização dos objetos oriundos dos processos de licitação, bem como dos aditivos implementados pela administração pública,

após a sua tramitação legal;

X – Prestar todas as informações nos prazos aos setores e órgãos competentes;

XI - Cumprir outras finalidades que sejam oportunas, pertinentes e adequadas à

administração e aos serviços internos;

XII - Prestar serviços complementares;

XIII - Cumprir de finalidades correlatas.

Art. 3º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das

dotações próprias constantes do Orçamento Anual da Autarquia Municipal – Elemento de

despesa: 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, integrante do

Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de dezembro de 2022.

ELIESER RABELLO:75650193720 Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720 Data: 2022.12.29 14:32:47 -0300

ELIESER RABELLO Prefeito Municipal